EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.404.7005/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO

: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO: MICHEL ARON PLATCHEK

: WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

Avoco os autos.

Preliminarmente, intime-se a Caixa para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

Com o novo cálculo, informe a Central de Mandados para que possa ser cumprido o mandado expedido no evento 14.

Determino, por ora, a suspensão do cumprimento do referido mandado e esclareço que deverão ser penhorados todos os imóveis constantes no corpo do mandado, como requereu a Caixa no evento 2 (PET60), sendo desnecessária a constatação de cada um.

Aguarde-se.

Cascavel, 05 de dezembro de 2013.

Vitor Marques Lento Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Documento eletrônico assinado por **Vitor Marques Lento, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7857577v2** e, se solicitado, do código CRC **BEA4BE93**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Vitor Marques Lento Data e Hora: 05/12/2013 20:05